



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício n.: 22791/2019

Processo n.: 1013065

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Lysias Moreira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Unai

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se

Unai-MG, 26/ dez / 2019

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 31/01/2019, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 22/10/2019.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SAGUÃO DA CÂMARA

EM: 26/ dez / 2019

SERVIDOR RESPONSÁVEL

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo



DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1013065 **Protocolo/Ano:** 9000462100 / 2017 **Data Cadastro:** 05/06/2017 **Ano Ref.:** 2016
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL **Tipo de Administração:** DM
Localização: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL **Novo Processo:**
Situação: AGUARDANDO AR - PARECER PRÉVIO
Procedencia: MUNICÍPIO DE UNAÍ
No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0
Município: UNAÍ

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA **Distribuído em:** 05/06/2017
Colegiado: SEGUNDA CÂMARA **Redistribuído em:**
Auditor:
Procurador MP: GLAYDSON MASSARIA **Distribuído em:** 25/04/2018
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2016

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ **Tipo:** Interessado(a)
Nome: DELVITO ALVES DA SILVA FILHO **Tipo:** Responsável
Nome: MUNICÍPIO DE UNAÍ **Tipo:** Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1506529	22/10/2019 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	22/10/2019 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1452499	31/01/2019	01/02/2019	ELABORAÇÃO DO

	SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	REGISTRO DAS DECISÕES
1448358	19/12/2018 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	19/12/2018 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1446949	12/12/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12/12/2018 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1446763	11/12/2018 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	12/12/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1431152	20/09/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	21/09/2018 GABINETE DR. GLAYDSON MASSARIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1431126	20/09/2018 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	20/09/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1416723	05/07/2018 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	05/07/2018 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	CUMPRIMENTO DE DESPACHO
1403890	03/05/2018 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	03/05/2018 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR

**DECISÃO(ÕES):**

Sessão: 31/01/2019	Tipo: NORMAL	Competência: SEGUNDA CÂMARA	Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA
Decisão: REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		Ocorrência:	

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2019	22788	JOSÉ GOMES BRANQUINHO	09/12/2019		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2019	22791	CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA	09/12/2019		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2018	13558	DELVITO ALVES DA SILVA FILHO	25/07/2018	06/09/2018	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2018	12135	DELVITO ALVES DA SILVA FILHO	05/07/2018	06/09/2018	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO

PEÇAS PROCESSUAIS:



Data do Arquivo	Descrição	link
09/12/2019	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
10/10/2019	PARECER	Ver íntegra do documento
11/12/2018	PARECER MP	Ver íntegra do documento
05/07/2018	DESPACHO	Ver íntegra do documento
02/05/2018	PARECER MP	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
24/04/2018	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 66/PRES/2019, publicada em 30/10/2019, informamos que a partir daquela data os documentos produzidos e anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação, serão disponibilizados em meio eletrônico somente após o trânsito em julgado de deliberação terminativa ou definitiva, exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).

Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/04/2018 11:20:57

Critérios de seleção: Poder: Município, Mês: Dezembro

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	136.800.248,32
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	129.109.189,30
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	14.060.605,77
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	14.060.605,77
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.196.701,73
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	3.196.701,73
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.622.865,62
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	328.374,47
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	65.050,22
3.1.90.04.99 - Outros	15.229.440,93
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.476.618,87
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.444.924,29
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	31.694,58
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.283.475,47
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	16.573.346,96
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	5.258.469,59
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	56.154.736,04
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	58.460,34
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	4.720.140,38
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	1.582.597,66
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	259.425,40
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	129.712,83
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.227.019,94
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	113.225,88
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	206.340,45
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.539.784,94
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	645.969,47
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.706.251,61
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	187.563,86
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	169.046,63
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	169.046,63
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	81.454,72
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	81.454,72

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.678.635,55
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	35.161,56
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	2.643.473,99
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	7.691.059,02
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.691.059,02
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.960.941,31
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	730.117,71
Total da Despesa com Pessoal	136.800.248,32

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	18.733.926,37
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.678.635,55
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	81.454,72
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	21.494.016,64
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	115.306.231,68

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	196.684.157,42	
Despesa Total com Pessoal - DTP	115.306.231,68	58,63 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	118.010.494,45	60,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
DELVITO ALVES DA SILVA FILHO	01/01/16 até 31/12/16	149.746.061-15	VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO, CENT RO - 38.610-000	99999999 - SSPMG	prefeitura@prefei turaunai.mg.gov. br	(0038)9742-1486

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
ADELSON AMANCIO ARAUJO	01/01/16 até 31/12/16	372.149.421-00	CONJUNTO C LOTE, PLANALTI NA - 73.340-103	05252807	decon@prefeitur aunai.mg.gov.br	(0038)3676-4073

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ELIANE DO CARMO DE MATOS CRUZ	01/01/16 até 31/12/16	728.924.126-68	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CRUZEIR O - 38.610-000	5960170 - SSPMG	prefeitura@prefei turaunai.mg.gov. br	(0038)3676-1966

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 3009

Receita e Despesa Orçada: 232.824.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	3009	24/12/2015	5,00	0,00	0,00	
	Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	3023	23/03/2016	15,00	0,00	0,00	
	Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	3053	30/08/2016	25,00	58.206.000,00	57.647.064,36	
Total autorizado na LOA					58.206.000,00	57.647.064,36	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	3056	09/09/2016		1.208.000,00	1.208.000,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	54.900.064,36
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.955.000,00
Total Aberto por Origem	58.855.064,36

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Unai
N° do Processo: 1013065

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

N° da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
3023	23/03/16		0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	5.372.708,21	0,00	0,00	75.338.308,37	75.035.949,56	302.358,81	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	433.945,24	0,00	0,00	14.598.631,69	14.456.865,74	141.765,95	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	145.335,61	0,00	0,00	49.077.938,47	48.861.836,76	216.101,71	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	1.629.718,50	0,00	0,00	22.668.000,00	17.522.704,70	5.145.295,30	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	113.085,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	399.017,59	0,00	0,00	2.197.749,22	2.197.749,22	0,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	55.497,20	0,00	0,00	3.758.152,67	3.732.412,11	25.740,56	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	116.936,00	0,00	0,00	17.000,00	16.881,69	118,31	0,00

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	138.774,88	0,00	0,00	27.554.924,34	2.552.302,92	25.002.621,42	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	16.653,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	106.904,89	0,00	0,00	476.784,00	471.205,58	5.578,42	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	34.007,22	0,00	0,00	1.785.000,00	1.765.430,48	19.569,52	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	898.923,10	0,00	0,00	5.390.783,16	5.350.503,81	40.279,35	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	135.383,18	0,00	0,00	601.600,00	585.209,09	16.390,91	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	270.962,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	834.700,99	0,00	0,00	788.211,18	784.153,00	4.058,18	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.392.556,77	0,00	0,00	4.680.192,11	4.616.848,43	63.343,68	0,00

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
190 - Operações de Crédito Internas	2.236.855,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	29.120.818,34	3.955.000,00	0,00
203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	5.801.379,95	0,00	0,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	44.920,09	0,00	0,00
217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	146.984,61	0,00	0,00
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	6.081.689,75	0,00	0,00
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	9.541,58	0,00	0,00
224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	256.758,94	0,00	0,00
229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	148.787,36	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.410,54	0,00	0,00
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	42.172,26	0,00	0,00
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	5.277,82	0,00	0,00
247 - Transferência do Salário-Educação	654.033,52	0,00	0,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	34.705,24	0,00	0,00
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	138.070,57	0,00	0,00
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	1.101,91	0,00	0,00
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	846,76	0,00	0,00

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	592.486,55	0,00	0,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	671.703,40	0,00	0,00
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	140.896,09	0,00	0,00
257 - Multas de Trânsito	115.921,68	0,00	0,00
292 - Alienação de Bens	138.450,96	0,00	0,00
Total			0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
236.779.000,00	201.692.809,51	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		131.239.747,13
Repasse Concedido		9.163.140,16
(-) Numerário Devolvido		190.634,52
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,84	8.972.505,64
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	9.186.782,30
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	82298
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

Município: Unai Exercício: 2016
Nº do Processo: 1013065
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos

1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	3.933.438,35
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	73.076,68
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	123.987,42
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	981.119,63

Sub Total 5.111.622,08

1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)

1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.566.566,25
--	--------------

Sub Total 5.566.566,25

1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.363.941,20
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	75.234,44
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.532,82
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	160.671,27

Sub Total 10.610.379,73

1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	7.853.027,21
--	--------------

Sub Total 7.853.027,21

1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)

Sub Total 0,00

Total 29.141.595,27

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	37.269.726,02
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.547.632,10
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.099.854,31
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.184.984,29
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	316.637,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	51.900.920,26
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	10.425.067,75
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	644.526,76

Total 105.389.348,53

TOTAL DAS RECEITAS 134.530.943,80

Município: Unai Exercício: 2016
Nº do Processo: 1013065
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	822.854,75	158,67	0,00	823.013,42
0003 - DIRECAO ESTRATEGICA	4.781.519,52	990,31	6.847,42	4.789.357,25
0012 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA EDUCACAO	45.000,00	833,35	0,00	45.833,35
Sub Total	5.649.374,27	1.982,33	6.847,42	5.658.204,02
361 - Ensino Fundamental				
0010 - EDUCACAO BASICA DIREITO DE TODOS	1.474.000,58	25.891,91	13.943,20	1.513.835,69
0011 - APOIO AO EDUCANDO	6.221.309,52	44.753,99	11.176,76	6.277.240,27
Sub Total	7.695.310,10	70.645,90	25.119,96	7.791.075,96
365 - Educação Infantil				
0010 - EDUCACAO BASICA DIREITO DE TODOS	532.411,97	31.138,93	24.315,01	587.865,91
Sub Total	532.411,97	31.138,93	24.315,01	587.865,91
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	11.730,76	0,00	0,00	11.730,76
0010 - EDUCACAO BASICA DIREITO DE TODOS	92.320,45	2.717,41	1.269,01	96.306,87
Sub Total	104.051,21	2.717,41	1.269,01	108.037,63
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	13.981.147,55	106.484,57	57.551,40	14.145.183,52

Município: Unai Exercício: 2016
Nº do Processo: 1013065
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	13.981.147,55
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	20.529.194,12
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	164.035,97
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	34.674.377,64
Disponibilidade de caixa (D)	2.100.606,89
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	816.224,12
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	1.284.382,77
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	34.674.377,64

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	134.530.943,80
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	33.632.735,95
I - Valor da Aplicação	25,77	34.674.377,64
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		1.041.641,69

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,77% da Receita Base de Cálculo.

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	44.165.042,71
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	1.389.190,58
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	19.943.223,69
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.506.860,16
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	3.732.412,11
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.891,44
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	527.777,93
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	378.968,65
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	458.421,93
147 - Transferência do Salário-Educação	1.765.430,48
Sub Total	29.708.176,97
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	259.235,67
Sub Total	259.235,67
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	52.167,31
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	279,24
Sub Total	52.446,55
Total das Exclusões (B)	30.019.859,19
Total após exclusões (C = A - B)	14.145.183,52
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	20.529.194,12
Total das Despesas (E = C + D)	34.674.377,64

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	164.035,97
Disponibilidade de caixa (G)	2.100.606,89
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	816.224,12
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	1.284.382,77
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = E - J + K)	34.674.377,64

Município: Unai **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1013065
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	3.933.438,35
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	73.076,68
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	123.987,42
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	981.119,63
Sub Total	5.111.622,08
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.566.566,25
Sub Total	5.566.566,25
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.363.941,20
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	75.234,44
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.532,82
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	160.671,27
Sub Total	10.610.379,73
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	7.853.027,21
Sub Total	7.853.027,21
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	29.141.595,27
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	37.269.726,02
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.184.984,29
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	316.637,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	51.900.920,26
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	10.425.067,75
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	644.526,76
Total	102.741.862,12
TOTAL DAS RECEITAS	131.883.457,39

Município: Unai Exercício: 2016
Nº do Processo: 1013065
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.014.647,41	0,00	1.864.872,31	2.879.519,72
0003 - DIRECAO ESTRATEGICA	4.042.424,54	105.154,22	2.434.847,96	6.582.426,72
0005 - GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS	1.131.193,82	14.924,93	157.262,32	1.303.381,07
Sub Total	6.188.265,77	120.079,15	4.456.982,59	10.765.327,51
301 - Atenção Básica				
0013 - SAUDE DA FAMILIA	1.430.916,12	5.956,08	66.561,90	1.503.434,10
0014 - ATENCAO BASICA EM UNIDADES CONVENCIONAIS	751.713,19	5.104,31	159.771,04	916.588,54
0015 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	161.687,53	0,00	261.044,61	422.732,14
0016 - ATENCAO BASICA EM SAUDE BUCAL	2.234.682,89	0,00	472.057,96	2.706.740,85
0017 - NUCLEO DE APOIO AO SAUDE DA FAMILIA	101.839,13	0,00	210.707,60	312.546,73
0018 - PLANEJAMENTO FAMILIAR E SAUDE DA MULHER	524.429,83	0,00	161.321,03	685.750,86
0059 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	70.000,00	5.000,00	5.000,00	80.000,00
Sub Total	5.275.268,69	16.060,39	1.336.464,14	6.627.793,22
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0021 - TRANSPORTE SANITARIO	1.868.944,85	36.395,18	341.722,22	2.247.062,25
0022 - LABORATORIO MUNICIPAL	1.410.614,91	17.108,66	357.458,84	1.785.182,41
0028 - ATENCAO A SAUDE MENTAL	379.858,06	0,00	49.355,63	429.213,69
0029 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	2.586.172,41	2.284,37	668.786,04	3.257.242,82
0030 - ATENCAO EMERGENCIAL E HOSPITALAR	15.533.427,98	31.215,11	4.245.274,89	19.809.917,98
0059 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	369.032,70	0,00	0,00	369.032,70
Sub Total	22.148.050,91	87.003,32	5.662.597,62	27.897.651,85
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	67.935,05	36.336,96	9.717,97	113.989,98
Sub Total	67.935,05	36.336,96	9.717,97	113.989,98
304 - Vigilância Sanitária				
0020 - VIGILANCIA SANITARIA	366.360,15	0,00	115.654,05	482.014,20

Município: Unai Exercício: 2016
Nº do Processo: 1013065
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
Sub Total	366.360,15	0,00	115.654,05	482.014,20
305 - Vigilância Epidemiológica				
0019 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	1.026.725,14	22.426,92	306.748,49	1.355.900,55
Sub Total	1.026.725,14	22.426,92	306.748,49	1.355.900,55
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	35.072.605,71	281.906,74	11.888.164,86	47.242.677,31

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	35.072.605,71
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	12.170.071,60
Subtotal (C = A + B)	47.242.677,31
Disponibilidade de caixa (D)	32.994,78
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	203.369,75
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	12.170.071,60
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	35.072.605,71

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	131.883.457,39
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	19.782.518,61
I - Valor da Aplicação	26,59	35.072.605,71
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		15.290.087,10

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 26,59% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Unai

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1013065

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	61.360.694,12
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	757.826,71
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	5.350.503,81
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	404.316,32
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	585.209,09
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	784.153,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	4.616.848,43
Sub Total	12.498.857,36
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	409.605,90
Sub Total	409.605,90
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.209.553,55
Sub Total	1.209.553,55
Total das Exclusões (B)	14.118.016,81
Total após exclusões (C = A - B)	47.242.677,31

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	12.170.071,60
Disponibilidade de caixa (E)	32.994,78
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	203.369,75
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	12.170.071,60
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	35.072.605,71

Município: Unai **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1013065
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	124.902.508,49	7.430.207,92	132.332.716,41
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	124.902.508,49	7.430.207,92	132.332.716,41
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	120.072.323,17	7.067.829,02	127.140.152,19
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	12.221.880,11	0,00	12.221.880,11
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	12.221.880,11	0,00	12.221.880,11
3.1.90.03.00 - PENSÕES	3.020.806,04	0,00	3.020.806,04
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	3.020.806,04	0,00	3.020.806,04
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.089.294,73	0,00	17.089.294,73
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	183.269,45	0,00	183.269,45
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	2.468,01	0,00	2.468,01
3.1.90.04.99 - Outros	16.903.557,27	0,00	16.903.557,27
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.418.948,45	0,00	1.418.948,45
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.362.154,40	0,00	1.362.154,40
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	56.794,05	0,00	56.794,05
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.272.251,36	6.347.575,48	84.619.826,84
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	7.872.544,71	0,00	7.872.544,71
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	2.296.750,00	0,00	2.296.750,00
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	60.883.665,14	3.448.048,17	64.331.713,31
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	5.319.866,73	1.200.211,52	6.520.078,25
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	1.585.817,08	1.585.817,08

Município: Unai **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1013065
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	259.425,40	0,00	259.425,40
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	1.639.999,38	0,00	1.639.999,38
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	113.498,71	113.498,71
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.439.956,98	512.150,71	5.952.107,69
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	560.701,74	0,00	560.701,74
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	4.394.306,94	512.150,71	4.906.457,65
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	484.948,30	0,00	484.948,30
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	199.754,03	0,00	199.754,03
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	199.754,03	0,00	199.754,03
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.409.431,47	208.102,83	2.617.534,30
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	3.165,14	109.924,32	113.089,46
3.1.90.94.02 - INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	7.168,58	0,00	7.168,58
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.399.097,75	98.178,51	2.497.276,26
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	4.830.185,32	362.378,90	5.192.564,22
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.830.185,32	362.378,90	5.192.564,22
3.1.91.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	4.190.810,36	362.378,90	4.553.189,26
3.1.91.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	639.374,96	0,00	639.374,96

Município: Unai Exercício: 2016
Nº do Processo: 1013065
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	16.661.634,60	0,00	16.661.634,60
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	7.168,58	0,00	7.168,58
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.402.262,89	208.102,83	2.610.365,72
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	19.071.066,07	208.102,83	19.279.168,90
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	105.831.442,42	7.222.105,09	113.053.547,51

Município: Unai Exercício: 2016
Nº do Processo: 1013065
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	234.704.526,27
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	20.529.194,12
Sub Total	20.529.194,12
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	11.592.451,36
Sub Total	11.592.451,36
Total	32.121.645,48
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7940.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para a Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	2.010.456,39
7210.29.15 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.815.692,83
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.756.255,92
Sub Total	8.582.405,14
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.11 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.360,51
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.254.313,55
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	92.849,69
Sub Total	6.353.523,75
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	0,00
Sub Total	0,00
Total	14.935.928,89
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	187.646.951,90

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	101.329.354,03	11.258.817,11	112.588.171,14
Total da Despesa com Pessoal	105.831.442,42	7.222.105,09	113.053.547,51
% Aplicado	56,40	3,85	60,25
% Excedente	2,40	0,00	2,40

Município: Unai

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1013065

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 56,40% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo). Observa-se, entretanto, que o Município se enquadra no disposto no art. 66 da LRF, onde estabelece que os prazos de recondução aos limites previstos no art. 23 da LRF serão duplicados na ocorrência de crescimento real baixo ou negativo do PIB. Tendo em vista que foi reduzido o percentual excedente, em pelo menos um terço dele nos dois primeiros quadrimestres, considerou-se regular este item.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,85% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 60,25% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Considerações:

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal relativos a 30/04/2017, 31/08/2017 e 31/12/2017 o Executivo e o Município aplicaram os percentuais de 57,79%, 55,25%, 54,83% e 61,64%, 59,02% e 58,63% respectivamente conforme fls.

_____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Unai

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1013065

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016".

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,77% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 26,59% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 56,40% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo). Observa-se, entretanto, que o Município se enquadra no disposto no art. 66 da LRF, onde estabelece que os prazos de recondução aos limites previstos no art. 23 da LRF serão duplicados na ocorrência de crescimento real baixo ou negativo do PIB. Tendo em vista que foi reduzido o percentual excedente, em pelo menos um terço dele nos dois primeiros quadrimestres, considerou-se regular este item.

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,85% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 60,25% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da INTC 04/16)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 14 dezembro de 2016".

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Os Relatórios que compõem esta prestação de contas foram anexados eletronicamente ao SGAP.



Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

8 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

CACGM/DCEM, em / /

Nome: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA SILVA
Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14521

Município: Unai
Nº do Processo: 1013065

Exercício: 2016

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - Câmara Municipal de Unai 627748109-JAN; 628824992-FEV; 633989080-MAR; 647338746-ABR; 647338748-MAI; 647338954-JUN; 648973377-JUL; 654345525-AGO; 655970284-SET; 659085079-OUT; 661655053-NOV; 667650524-DEZ
02 - Prefeitura Municipal de Unai 618728298-IP; 643153556-JAN; 647137279-FEV; 647170980-MAR; 647171822-ABR; 647175142-MAI; 647752064-JUN; 651616093-JUL; 655022544-AGO; 659342824-SET; 660216522-OUT; 661344259-NOV; 667299341-DEZ
03 - Serviço Municipal de Saneamento Básico 628263305-JAN; 658718030-FEV; 658719148-MAR; 658722218-ABR; 658722224-MAI; 658722230-JUN; 658722778-JUL; 665033261-AGO; 665053712-SET; 665056779-OUT; 665064973-NOV; 665386532-DEZ
04 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 629704872-JAN; 633176145-FEV; 633467763-MAR; 647095057-ABR; 647095061-MAI; 647095063-JUN; 648668003-JUL; 652020553-AGO; 655237170-SET; 659349885-OUT; 661270485-NOV; 661822402-DEZ

Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/04/2018 11:18:00

Critérios de seleção: Poder: Município, Mês: Abril



Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	135.086.684,92
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	129.524.560,63
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	12.471.341,51
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	12.471.341,51
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.141.017,32
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	3.141.017,32
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.862.836,32
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	176.463,05
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	2.468,01
3.1.90.04.99 - Outros	16.683.905,26
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.437.418,81
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.389.114,60
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	48.304,21
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.443.174,94
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	12.541.014,54
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	3.908.398,97
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	60.886.754,35
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	5.580.241,64
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	1.583.634,42
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	267.121,36
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	39.911,64
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.471.328,69
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	113.225,88
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	51.543,45
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.779.954,71
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	500.856,96
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.841.882,99
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	437.214,76
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	186.938,80
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	186.938,80
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56.519,57
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	56.519,57
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.145.358,65

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	112.983,86
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	7.168,58
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	3.025.206,21
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	5.562.124,29
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.562.124,29
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.840.360,87
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	721.763,42
Total da Despesa com Pessoal	135.086.684,92



Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	17.049.777,64
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	7.168,58
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	3.138.190,07
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	56.519,57
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	20.251.655,86
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	114.835.029,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	186.308.509,72	
Despesa Total com Pessoal - DTP	114.835.029,06	61,64 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	111.785.105,83	60,00 %
Excesso a regularizar	3.049.923,23	1,64 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/04/2018 11:19:39

Crêterios de seleção: Poder: Município, Mês: Agosto



Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	136.083.856,73
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	128.553.602,37
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	13.125.313,08
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	13.125.313,08
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.128.648,72
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	3.128.648,72
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.182.130,40
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	283.323,85
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	67.518,23
3.1.90.04.99 - Outros	15.831.288,32
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.625.262,03
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.583.060,10
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	42.201,93
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.439.455,33
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	16.280.704,62
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	5.093.074,30
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	55.717.694,97
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	4.926.888,30
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	1.583.907,25
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	259.425,40
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	79.823,28
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.255.769,38
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	113.225,88
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	128.941,95
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.477.866,34
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	566.022,65
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.608.664,11
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	303.179,58
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	160.057,68
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	160.057,68
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71.364,99
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	71.364,99
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.343.503,80

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	109.924,32
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	7.168,58
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	3.226.410,90
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	7.530.254,36
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.530.254,36
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.757.890,65
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	772.363,71
Total da Despesa com Pessoal	136.083.856,73



Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	17.879.223,83
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	7.168,58
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	3.336.335,22
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	71.364,99
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	21.294.092,62
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	114.789.764,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	194.502.293,61	
Despesa Total com Pessoal - DTP	114.789.764,11	59,02 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	116.701.376,17	60,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 06/04/2018 10:46:44

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Abril



Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.635.024,47
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	122.443.223,46
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	12.471.341,51
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	12.471.341,51
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.141.017,32
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	3.141.017,32
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.862.836,32
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	176.463,05
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	2.468,01
3.1.90.04.99 - Outros	16.683.905,26
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.437.418,81
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.389.114,60
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	48.304,21
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.178.550,43
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	12.541.014,54
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	3.908.398,97
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	57.497.644,06
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	4.401.587,72
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	267.121,36
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	39.911,64
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.471.328,69
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	51.543,45
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.241.540,14
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	500.856,96
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.303.468,42
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	437.214,76
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	186.938,80
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	186.938,80
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56.519,57
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	56.519,57
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.867.060,56
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	3.059,54
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	7.168,58

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	2.856.832,44
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	5.191.801,01
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.191.801,01
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.470.037,59
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	721.763,42
Total da Despesa com Pessoal	127.635.024,47



Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	17.049.777,64
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	7.168,58
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.859.891,98
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	56.519,57
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	19.973.357,77
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	107.661.666,70

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	186.308.509,72	
Despesa Total com Pessoal - DTP	107.661.666,70	57,79 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	90.545.935,72	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	95.576.265,49	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	100.606.595,25	54,00 %
Excesso a regularizar	7.055.071,45	3,79 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 06/04/2018 10:45:43

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Agosto



Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.472.588,74
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	121.321.954,40
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	13.125.313,08
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	13.125.313,08
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.128.648,72
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	3.128.648,72
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.182.130,40
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	283.323,85
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	67.518,23
3.1.90.04.99 - Outros	15.831.288,32
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.625.262,03
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.583.060,10
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	42.201,93
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79.054.121,26
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	16.280.704,62
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	5.093.074,30
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	52.243.233,73
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	3.713.148,60
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	259.425,40
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	79.823,28
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.255.769,38
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	128.941,95
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.909.850,53
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	566.022,65
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.040.648,30
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	303.179,58
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	160.057,68
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	160.057,68
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	71.364,99
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	71.364,99
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.065.205,71
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	7.168,58
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	3.058.037,13

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	7.150.634,34
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.150.634,34
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.378.270,63
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	772.363,71
Total da Despesa com Pessoal	128.472.588,74



Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	17.879.223,83
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	7.168,58
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	3.058.037,13
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	71.364,99
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	21.015.794,53
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	107.456.794,21

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	194.502.293,61	
Despesa Total com Pessoal - DTP	107.456.794,21	55,25 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	94.528.114,69	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	99.779.676,62	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	105.031.238,55	54,00 %
Excesso a regularizar	2.425.555,66	1,25 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 06/04/2018 10:44:29

Crêditos de seleção: Poder: Executivo, Mês: Dezembro


Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	129.016.749,63
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	121.719.072,95
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	14.060.605,77
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	14.060.605,77
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.196.701,73
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	3.196.701,73
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.622.865,62
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	328.374,47
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	65.050,22
3.1.90.04.99 - Outros	15.229.440,93
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.476.618,87
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.444.924,29
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	31.694,58
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79.825.064,80
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	16.573.346,96
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	5.258.469,59
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	52.651.209,07
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	3.519.540,56
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	259.425,40
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	129.712,83
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.227.019,94
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	206.340,45
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.930.266,69
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	645.969,47
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.096.733,36
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	187.563,86
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	169.046,63
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	169.046,63
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	81.454,72
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	81.454,72
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.356.448,12
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	2.356.448,12
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	7.297.676,68

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.297.676,68
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.567.558,97
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	730.117,71
Total da Despesa com Pessoal	129.016.749,63



Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	18.733.926,37
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.356.448,12
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	81.454,72
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	21.171.829,21
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	107.844.920,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	196.684.157,42	
Despesa Total com Pessoal - DTP	107.844.920,42	54,83 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	95.588.500,51	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	100.898.972,76	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	106.209.445,01	54,00 %
Excesso a regularizar	1.635.475,41	0,83 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 03/04/2018 12:09:11

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 4º Cfm - 4º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Período: Anual



Leis Autorizativas para Alterações Orçamentárias

Nº da Lei	Data da Lei	Tipo da Lei	Artigo	Descrição do Artigo	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Quant. de Decretos Vinculados
2894	27/12/2013	Lei do Plano Plurianual - PPA	-	-	-	0,00	0
2984	10/07/2015	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	-	-	-	0,00	0
3009	24/12/2015	LOA / Suplementação *	-	-	5,00%	0,00	117
3023	23/03/2016	Lei de Alteração da Lei Orçamentária para Abertura de créditos suplementares	1	Altera o artigo 8º da Lei Municipal n. 3.009, de 24 de dezembro de 2015.	15,00%	0,00	0
3028	23/03/2016	Lei Autorizativa de Remanejamento / Transposição / Transferência	1	FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO NO VALOR DE R 12500400 CENTO E VINTE E CINCO MIL E QUATRO REAIS AO ORCAMENTO VIGENTE PARA ATENDER A PROGRAMACAO DESTINADA NO ANEXO I DESTA LEI	-	125.004,00	1
3036	25/04/2016	Lei Autorizativa de Remanejamento / Transposição / Transferência	8	FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO AO ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE 2016 NO VALOR DE R 183468872	-	1.689.080,00	1
3037	01/05/2016	Lei Autorizativa de Remanejamento / Transposição / Transferência	1	FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO NO VALOR DE R 20000000	-	200.000,00	1
3053	30/08/2016	Lei de Alteração da Lei Orçamentária para Abertura de créditos suplementares	1	O caput do artigo 8º da Lei n.º 3.009, de 24 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:	25,00%	0,00	0
3056	09/09/2016	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1	FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R 120800000 UM MILHAO DUZENTOS E OITO MIL REAIS AO ORCAMENTO VIGENTE PARA ATENDER A PRORROGACAO DISCRIMINADA NO ANEXI UNICO DESTA LEI	-	1.208.000,00	1
Total						3.222.084,00	121

* Consultar no relatório Leis IP o texto da Lei para verificar o valor autorizado.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 03/04/2018 12:20:54

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos, Período: Anual0318120401

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - Câmara Municipal de Unai

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	0,00	C	0,00	776.445,83	776.445,83	C
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	776.445,83	776.445,83	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	15	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal por Mês:	0,00	C	0,00	776.445,83	776.445,83	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	776.445,83	C	0,00	762.426,73	1.538.872,56	C
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	776.445,83	C	0,00	762.426,73	1.538.872,56	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	15	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal por Mês:	776.445,83	C	0,00	762.426,73	1.538.872,56	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	1.538.872,56	C	0,00	762.426,76	2.301.299,32	C
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	1.538.872,56	C	0,00	762.426,76	2.301.299,32	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	15	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal por Mês:	1.538.872,56	C	0,00	762.426,76	2.301.299,32	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	2.301.299,32	C	0,00	762.426,76	3.063.726,08	C
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	2.301.299,32	C	0,00	762.426,76	3.063.726,08	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	15	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal por Mês:	2.301.299,32	C	0,00	762.426,76	3.063.726,08	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	3.063.726,08	C	0,00	762.426,76	3.826.152,84	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.



5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	14	200	0,00	C	0,00	0,00	0,00
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	3.826.152,84	C	0,00	762.426,76	4.588.579,60
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	4.588.579,60	C	0,00	762.426,76	5.351.006,36
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	5.351.006,36	C	0,00	762.426,76	6.113.433,12
				200	0,00	C	0,00	0,00	0,00
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	6.113.433,12	C	0,00	0,00	6.113.433,12
				200	0,00	C	0,00	762.426,76	762.426,76
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	6.113.433,12	C	0,00	762.426,76	6.875.859,88
				200	762.426,76	C	0,00	0,00	762.426,76

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

10 - Outubro	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	15	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal por Mês:	6.875.859,88	C	0,00	762.426,76	7.638.286,64	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	6.875.859,88	C	0,00	762.426,76	7.638.286,64	C
				200	762.426,76	C	0,00	0,00	762.426,76	C
				Subtotal SubTipo:	7.638.286,64	C	0,00	762.426,76	8.400.713,40	C
				Subtotal por Mês:	7.638.286,64	C	0,00	762.426,76	8.400.713,40	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	15	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				Subtotal por Mês:	7.638.286,64	C	0,00	762.426,76	8.400.713,40	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	14	100	7.638.286,64	C	0,00	762.426,76	8.400.713,40	C
				200	762.426,76	C	0,00	0,00	762.426,76	C
				Subtotal SubTipo:	8.400.713,40	C	0,00	762.426,76	9.163.140,16	C
				Subtotal por Mês:	8.400.713,40	C	190.634,52	0,00	190.634,52	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	15	100	0,00	C	190.634,52	0,00	190.634,52	D
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	190.634,52	0,00	190.634,52	D
				Subtotal por Mês:	8.400.713,40	C	190.634,52	762.426,76	8.972.505,64	C
				Total por Órgão:	0,00	C	190.634,52	9.163.140,16	8.972.505,64	C

02 - Prefeitura Municipal de Unai

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	0,00	C	776.445,83	0,00	776.445,83	D
				Subtotal SubTipo:	0,00	C	776.445,83	0,00	776.445,83	D
				Subtotal por Mês:	0,00	C	776.445,83	0,00	776.445,83	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	776.445,83	D	762.426,73	0,00	1.538.872,56	D
				Subtotal SubTipo:	776.445,83	D	762.426,73	0,00	1.538.872,56	D
				Subtotal por Mês:	776.445,83	D	762.426,73	0,00	1.538.872,56	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	1.538.872,56	D	762.426,76	0,00	2.301.299,32	D
				Subtotal SubTipo:	1.538.872,56	D	762.426,76	0,00	2.301.299,32	D
				Subtotal por Mês:	1.538.872,56	D	762.426,76	0,00	2.301.299,32	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a conteúdo transmitida nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	2.301.299,32	762.426,76	0,00	3.063.726,08	D
		Subtotal SubTipo:	2.301.299,32	D	762.426,76	0,00	3.063.726,08	D		
		Subtotal por Mês:	2.301.299,32	D	762.426,76	0,00	3.063.726,08	D		
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	3.063.726,08	762.426,76	0,00	3.826.152,84	D
		Subtotal SubTipo:	3.063.726,08	D	762.426,76	0,00	3.826.152,84	D		
		Subtotal por Mês:	3.063.726,08	D	762.426,76	0,00	3.826.152,84	D		
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	3.826.152,84	762.426,76	0,00	4.588.579,60	D
		Subtotal SubTipo:	3.826.152,84	D	762.426,76	0,00	4.588.579,60	D		
		Subtotal por Mês:	3.826.152,84	D	762.426,76	0,00	4.588.579,60	D		
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	4.588.579,60	762.426,76	0,00	5.351.006,36	D
		Subtotal SubTipo:	4.588.579,60	D	762.426,76	0,00	5.351.006,36	D		
		Subtotal por Mês:	4.588.579,60	D	762.426,76	0,00	5.351.006,36	D		
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	5.351.006,36	762.426,76	0,00	6.113.433,12	D
		Subtotal SubTipo:	5.351.006,36	D	762.426,76	0,00	6.113.433,12	D		
		Subtotal por Mês:	5.351.006,36	D	762.426,76	0,00	6.113.433,12	D		
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	6.113.433,12	762.426,76	0,00	6.875.859,88	D
		Subtotal SubTipo:	6.113.433,12	D	762.426,76	0,00	6.875.859,88	D		
		Subtotal por Mês:	6.113.433,12	D	762.426,76	0,00	6.875.859,88	D		
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	6.875.859,88	762.426,76	0,00	7.638.286,64	D
		Subtotal SubTipo:	6.875.859,88	D	762.426,76	0,00	7.638.286,64	D		
		Subtotal por Mês:	6.875.859,88	D	762.426,76	0,00	7.638.286,64	D		
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	7.638.286,64	762.426,76	0,00	8.400.713,40	D
		Subtotal SubTipo:	7.638.286,64	D	762.426,76	0,00	8.400.713,40	D		
		Subtotal por Mês:	7.638.286,64	D	762.426,76	0,00	8.400.713,40	D		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Repasse à Câmara	11	100	D	8.400.713,40	762.426,76	0,00	9.163.140,16	D	
			Subtotal SubTipo:			8.400.713,40	D	762.426,76	0,00	9.163.140,16	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	18	100	C	0,00	0,00	190.634,52	190.634,52	C	
			Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	190.634,52	190.634,52	C
			Subtotal por Mês:			8.400.713,40	D	762.426,76	190.634,52	8.972.505,64	D
			Total por Órgão:			0,00	D	9.163.140,16	190.634,52	8.972.505,64	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3170404 - Unai

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 03/04/2018 12:14:43

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário

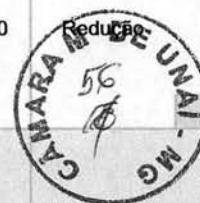
Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
- Decreto de Crédito Suplementar	58.855.064,36	1 - Decreto de Crédito Suplementar	58.855.064,36	54.900.064,36	3.955.000,00
1 - Superávit Financeiro	3.955.000,00	-	58.855.064,36	54.900.064,36	3.955.000,00
3 - Anulação de Dotações	54.900.064,36				
Total	58.855.064,36	Total	58.855.064,36	54.900.064,36	3.955.000,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
1	05/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.365.000,00	Acréscimo	100	2.215.000,00	
								102	150.000,00	
							Redução	Total		2.365.000,00
								102	150.000,00	
100	2.215.000,00									
		Total		2.365.000,00						
3	13/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	190.000,00	Acréscimo	100	115.000,00	
								102	75.000,00	
							Redução	Total		190.000,00
								102	75.000,00	
100	115.000,00									
		Total		190.000,00						
4	14/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	20.550,00	Acréscimo	102	20.550,00	
								Total		20.550,00
							Redução	102	20.550,00	
								Total		20.550,00
5	18/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	99.000,00	Acréscimo	102	50.000,00	
								100	49.000,00	
							Redução	Total		99.000,00
								102	50.000,00	
100	49.000,00									
		Total		99.000,00						
6	20/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	12.698,00	Acréscimo	100	12.698,00	
								Total		12.698,00
							Redução	100	12.698,00	
								Total		12.698,00
7	22/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	1 - Superávit Financeiro	730.000,00	Acréscimo	200	730.000,00	
								Total		730.000,00
8	29/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	490.109,72	Acréscimo	100	100.100,00	
								148	70.000,00	
								147	320.009,72	
							Total		490.109,72	
							Redução	100	100.100,00	
								148	70.000,00	
147	320.009,72									
		Total		490.109,72						
9	29/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.326.700,00	Acréscimo	100	155.200,00	
								118	43.500,00	
								102	1.896.000,00	

9	29/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.326.700,00		149	122.000,00
								148	110.000,00
								Total	2.326.700,00
								148	110.000,00
								102	1.896.000,00
10	29/01/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	186.000,00		149	122.000,00
								118	43.500,00
								100	155.200,00
								Total	2.326.700,00
								100	186.000,00
11	03/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	896.800,00		Total	186.000,00
								100	186.000,00
								Total	186.000,00
								100	896.800,00
								Total	896.800,00
12	10/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	339.969,00		100	896.800,00
								100	896.800,00
								Total	896.800,00
								100	311.000,00
								102	28.969,00
13	17/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.905.275,42		Total	339.969,00
								100	311.000,00
								149	5.369,00
								102	23.600,00
								Total	339.969,00
14	17/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.905.275,42		145	30.000,00
								100	1.165.275,42
								147	700.000,00
								150	10.000,00
								Total	1.905.275,42
15	24/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	300.000,00		100	1.165.275,42
								145	30.000,00
								150	10.000,00
								147	700.000,00
								Total	1.905.275,42
16	29/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	878.000,00		200	800.000,00
								Total	800.000,00
								100	300.000,00
								Total	300.000,00
								100	300.000,00
17	29/02/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	60.000,00		Total	300.000,00
								100	160.700,00
								118	47.000,00
								148	111.000,00
								102	559.300,00
19	30/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.558.111,00		Total	878.000,00
								100	720.000,00
								148	111.000,00
								118	47.000,00
								Total	878.000,00
19	30/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.558.111,00		101	60.000,00
								Total	60.000,00
								101	60.000,00
								Total	60.000,00
								102	289.691,00
19	30/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.558.111,00		100	598.320,00
								155	23.500,00
								122	600.000,00
								101	46.600,00
								Total	1.558.111,00

19	30/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.558.111,00		100	598.320,00								
								102	289.691,00								
								101	46.600,00								
								155	23.500,00								
								123	600.000,00								
								Total	1.558.111,00								
20	30/03/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.128.080,00	Acréscimo	100	99.080,00								
								102	814.000,00								
								118	108.000,00								
								148	107.000,00								
																Total	1.128.080,00
								Redução	118	108.000,00							
									102	814.000,00							
									100	99.080,00							
									148	107.000,00							
																	Total
21	01/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	1 - Superávit Financeiro	600.000,00	Acréscimo	200	600.000,00								
																Total	600.000,00
22	04/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	309.246,86	Acréscimo	157	14.410,00								
								102	69.250,00								
								100	203.086,86								
								101	22.500,00								
																Total	309.246,86
								Redução	100	203.086,86							
									101	22.500,00							
									157	14.410,00							
									102	69.250,00							
																	Total
24	06/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.003.020,50	Acréscimo	100	961.520,50								
								148	8.100,00								
								157	1.000,00								
								102	8.000,00								
								101	12.000,00								
								129	12.400,00								
																Total	1.003.020,50
								Redução	157	1.000,00							
									129	20.900,00							
									100	953.020,50							
									148	8.100,00							
									101	12.000,00							
									102	8.000,00							
								Total	1.003.020,50								
25	08/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	1 - Superávit Financeiro	300.000,00	Acréscimo	200	300.000,00								
																Total	300.000,00
26	08/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	66.145,00	Acréscimo	100	66.145,00								
																Total	66.145,00
							Redução	100	66.145,00								
								Total	66.145,00								
27	13/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	152.119,20	Acréscimo	100	43.200,00								
								102	5.300,00								
								150	600,00								
								148	5.250,00								
								155	97.769,20								
																Total	152.119,20
								Redução	150	600,00							
									100	43.200,00							
									102	5.300,00							
									148	5.250,00							
155	97.769,20																



27	13/04/2016		LOA	3009 - 24/12/2015		152.119,20	Redução	Total	152.119,20
								100	549.576,00
								148	1.000,00
							Acréscimo	101	37.000,00
								102	28.000,00
28	20/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	615.576,00		Total	615.576,00
								100	479.576,00
								102	98.000,00
							Redução	101	37.000,00
								148	1.000,00
								Total	615.576,00
								100	60.000,00
								102	1.313.000,00
							Acréscimo	118	117.500,00
								148	108.000,00
30	27/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.598.500,00		Total	1.598.500,00
								118	117.500,00
								148	108.000,00
							Redução	100	60.000,00
								102	1.313.000,00
								Total	1.598.500,00
								100	239.668,72
								155	32.000,00
								129	116.793,60
							Acréscimo	102	20.700,00
								148	2.000,00
								150	1.600,00
31	27/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	412.762,32		Total	412.762,32
								100	94.060,00
								102	700,00
								148	2.000,00
							Redução	123	282.402,32
								155	32.000,00
								150	1.600,00
								Total	412.762,32
								100	7.800,00
							Acréscimo	129	8.000,00
32	27/04/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	15.800,00		Total	15.800,00
								129	8.000,00
							Redução	100	7.800,00
								Total	15.800,00
								102	6.745,00
								100	575.104,09
							Acréscimo	155	108.517,68
33	04/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	690.366,77		Total	690.366,77
								123	108.517,68
								102	6.745,00
							Redução	100	575.104,09
								Total	690.366,77
								100	124.700,00
								102	783.944,48
							Acréscimo	101	90.000,00
								155	71.780,00
34	11/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.070.424,48		Total	1.070.424,48
								100	124.700,00
								101	90.000,00
							Redução	102	81.780,00
								192	773.944,48
								Total	1.070.424,48



35	16/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	158.850,02		100	158.850,02
								Total	158.850,02
36	16/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	130.585,12		100	158.850,02
								Total	158.850,02
37	16/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	1 - Superávit Financeiro	80.000,00		102	130.585,12
								Total	130.585,12
38	17/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	725.684,51	Redução	100	130.585,12
								Total	130.585,12
39	18/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	379.800,00	Acréscimo	200	80.000,00
								Total	80.000,00
40	19/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	150.496,00	Acréscimo	100	725.684,51
								Total	725.684,51
41	20/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	143.027,00	Redução	100	725.684,51
								Total	725.684,51
42	25/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	143.027,00	Acréscimo	100	379.800,00
								Total	379.800,00
43	30/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.235.000,00	Redução	100	379.800,00
								Total	379.800,00
44	31/05/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.341.727,60	Acréscimo	147	150.496,00
								Total	150.496,00
45	01/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	336.500,00	Redução	147	150.496,00
								Total	150.496,00
46	03/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	102	131.000,00
								Total	131.000,00
47	04/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	148	8.000,00
								Total	8.000,00
48	05/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	150	2.027,00
								Total	2.027,00
49	06/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	100	2.000,00
								Total	2.000,00
50	07/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	100	2.000,00
								Total	2.000,00
51	08/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	148	8.000,00
								Total	8.000,00
52	09/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	102	131.000,00
								Total	131.000,00
53	10/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	150	2.027,00
								Total	2.027,00
54	11/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	100	2.000,00
								Total	2.000,00
55	12/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	148	8.000,00
								Total	8.000,00
56	13/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	102	131.000,00
								Total	131.000,00
57	14/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	150	2.027,00
								Total	2.027,00
58	15/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	102	881.000,00
								Total	881.000,00
59	16/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	148	121.000,00
								Total	121.000,00
60	17/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	118	126.000,00
								Total	126.000,00
61	18/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	100	78.000,00
								Total	78.000,00
62	19/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	149	29.000,00
								Total	29.000,00
63	20/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	148	121.000,00
								Total	121.000,00
64	21/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	118	126.000,00
								Total	126.000,00
65	22/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	100	959.000,00
								Total	959.000,00
66	23/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	149	29.000,00
								Total	29.000,00
67	24/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	100	141.500,00
								Total	141.500,00
68	25/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	124	195.000,00
								Total	195.000,00
69	26/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	100	43.500,00
								Total	43.500,00
70	27/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Acréscimo	124	293.000,00
								Total	293.000,00
71	28/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	100	56.727,60
								Total	56.727,60

46	03/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	56.727,60	Redução	100	56.727,60
							Total		56.727,60
47	08/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	97.576,00	Acréscimo	100	27.576,00
								148	70.000,00
							Total		97.576,00
							Redução	100	27.576,00
								148	70.000,00
							Total		97.576,00
48	15/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	448.308,34	Acréscimo	102	2.300,00
								100	31.584,00
								124	414.424,34
							Total		448.308,34
							Redução	100	33.684,00
								153	414.424,34
								102	200,00
							Total		448.308,34
49	20/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	328.069,92	Acréscimo	147	154.200,00
								100	173.869,92
							Total		328.069,92
							Redução	100	108.869,92
								147	154.200,00
								124	65.000,00
							Total		328.069,92
50	22/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	347.074,34	Acréscimo	100	31.034,00
								146	304.000,00
								102	12.040,34
							Total		347.074,34
							Redução	102	12.040,34
								153	51.864,48
								192	139.055,52
								100	31.034,00
								144	113.080,00
							Total		347.074,34
51	23/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	15.174,73	Acréscimo	100	15.174,73
							Total		15.174,73
							Redução	100	15.174,73
							Total		15.174,73
52	24/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.459.750,00	Acréscimo	102	2.459.750,00
							Total		2.459.750,00
							Redução	100	2.219.750,00
								102	240.000,00
							Total		2.459.750,00
53	27/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.457.000,00	Acréscimo	148	118.000,00
								100	159.000,00
								102	335.000,00
								118	814.000,00
								149	31.000,00
							Total		1.457.000,00
							Redução	102	288.000,00
								100	206.000,00
								149	31.000,00
								118	814.000,00
								148	118.000,00
							Total		1.457.000,00
54	28/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	96.254,00	Acréscimo	155	9.000,00
								100	23.470,00
								146	12.784,00
								156	50.000,00
								102	1.000,00
							Total		96.254,00

54	28/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	96.254,00		102	1.000,00	
								155	9.000,00	
								100	23.470,00	
								156	50.000,00	
								146	12.784,00	
Total								96.254,00		
55	29/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	97.145,78		Acréscimo	100	91.145,78
								155	6.000,00	
								Total		97.145,78
								Redução	100	91.145,78
								155	6.000,00	
Total								97.145,78		
57	29/06/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.500,00		Acréscimo	100	1.500,00
								Total		1.500,00
								Redução	100	1.500,00
								Total		1.500,00
58	06/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	586.500,00		Acréscimo	100	22.500,00
								101	564.000,00	
								Total		586.500,00
								Redução	100	22.500,00
								101	564.000,00	
Total								586.500,00		
59	13/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	427.600,00		Acréscimo	100	262.000,00
								148	99.600,00	
								155	65.000,00	
								129	1.000,00	
								Total		427.600,00
								Redução	100	262.000,00
								155	65.000,00	
								148	99.600,00	
								129	1.000,00	
								Total		427.600,00
60	15/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	75.019,49		Acréscimo	155	62.000,00
								100	10.359,49	
								101	2.660,00	
								Total		75.019,49
								Redução	101	2.660,00
								100	10.359,49	
								149	62.000,00	
Total		75.019,49								
61	20/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	41.301,00		Acréscimo	100	16.301,00
								102	25.000,00	
								Total		41.301,00
								Redução	100	16.301,00
								102	25.000,00	
Total								41.301,00		
62	21/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	450,00		Acréscimo	100	450,00
								Total		450,00
								Redução	100	450,00
								Total		450,00
63	26/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.821.100,00		Acréscimo	100	225.800,00
								102	1.467.900,00	
								148	121.200,00	
								101	6.200,00	
								Total		1.821.100,00
								Redução	101	1.229.000,00
								119	592.100,00	
Total		1.821.100,00								

64	27/07/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	34.965,00	Acréscimo		100	34.965,00
							Total			34.965,00
							Redução		100	34.965,00
65	03/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	62.127,69	Acréscimo		100	56.027,69
							Total		102	6.100,00
							Redução			62.127,69
67	09/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	533.662,50	Acréscimo		100	530.000,00
							Total		155	3.662,50
							Redução			533.662,50
68	15/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	46.800,00	Acréscimo		100	527.000,00
							Total		155	3.662,50
							Redução		129	3.000,00
70	17/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.500,00	Acréscimo			533.662,50
							Total		100	1.000,00
							Redução		118	500,00
71	22/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.000,00	Acréscimo			1.500,00
							Total		118	500,00
							Redução		100	1.000,00
73	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	139.820,00	Acréscimo		100	1.000,00
							Total			1.000,00
							Redução		100	1.000,00
74	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.216.000,00	Acréscimo		100	45.420,00
							Total		155	6.800,00
							Redução		129	4.000,00
76	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.486.600,00	Acréscimo		102	50.600,00
							Total		124	33.000,00
							Redução			139.820,00
77	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.216.000,00	Acréscimo		100	42.920,00
							Total		153	35.500,00
							Redução		102	50.600,00
78	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.486.600,00	Acréscimo		155	6.800,00
							Total		129	4.000,00
							Redução			2.216.000,00
79	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.486.600,00	Acréscimo		100	124.500,00
							Total		102	1.925.500,00
							Redução		118	11.500,00
80	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.486.600,00	Acréscimo		148	119.500,00
							Total		101	35.000,00
							Redução			2.216.000,00
81	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.486.600,00	Acréscimo		101	1.330.000,00
							Total		102	556.000,00
							Redução		119	330.000,00
82	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.486.600,00	Acréscimo			2.216.000,00
							Total		117	790.000,00
							Redução		100	410.600,00
83	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.486.600,00	Acréscimo		146	96.000,00
							Total		155	190.000,00
							Redução			1.486.600,00

76	31/08/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	1.486.600,00		100	292.600,00								
								124	908.000,00								
								153	190.000,00								
								147	96.000,00								
								Total	1.486.600,00								
77	08/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	799.063,50	Acréscimo	155	530,00								
								100	690.533,50								
								129	12.000,00								
								146	96.000,00								
								Total	799.063,50								
								Redução	100	301.533,50							
									102	155.000,00							
									101	184.000,00							
									147	64.000,00							
									129	12.000,00							
									122	50.000,00							
									146	32.000,00							
									155	530,00							
								Total	799.063,50								
								78	08/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	1 - Superávit Financeiro	137.000,00	Acréscimo	200	137.000,00
																Total	137.000,00
79	09/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	3056 - 09/09/2016	1 - Superávit Financeiro	1.208.000,00	Acréscimo	200	1.208.000,00								
								Total	1.208.000,00								
81	12/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	5.600,00	Acréscimo	148	5.600,00								
								Total	5.600,00								
							Redução	100	5.600,00								
								Total	5.600,00								
82	16/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	29.740,00	Acréscimo	102	10.000,00								
								100	4.000,00								
								156	9.360,00								
								129	6.380,00								
								Total	29.740,00								
							Redução	100	4.000,00								
								102	10.000,00								
								129	6.380,00								
								156	9.360,00								
								Total	29.740,00								
83	21/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	10.430,00	Acréscimo	129	10.430,00								
								Total	10.430,00								
							Redução	129	10.430,00								
								Total	10.430,00								
84	28/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	257.000,00	Acréscimo	200	257.000,00								
								Total	257.000,00								
							Redução	200	257.000,00								
								Total	257.000,00								
85	28/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	5.400,00	Acréscimo	100	5.400,00								
								Total	5.400,00								
							Redução	100	5.400,00								
								Total	5.400,00								
86	29/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.423.000,00	Acréscimo	129	44.500,00								
								102	1.909.500,00								
								100	215.000,00								
								149	33.500,00								
								118	500,00								
								148	220.000,00								
							Total	2.423.000,00									
							Redução	148	220.000,00								
								102	1.200.000,00								
								118	922.000,00								

86	29/09/2016		LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.423.000,00	Redução	101	81.000,00
							Total		2.423.000,00
87	30/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	120.000,00	Acréscimo	101	120.000,00
							Total		120.000,00
							Redução	101	120.000,00
							Total		120.000,00
88	30/09/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	34.800,00	Acréscimo	100	34.800,00
							Total		34.800,00
							Redução	100	34.800,00
							Total		34.800,00
89	04/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	1 - Superávit Financeiro	100.000,00	Acréscimo	200	100.000,00
							Total		100.000,00
90	06/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	32.117,00	Acréscimo	100	11.075,00
								148	9.700,00
								155	1.079,00
								102	10.263,00
							Total		32.117,00
							Redução	148	9.700,00
								100	11.075,00
								102	10.263,00
								155	1.079,00
							Total		32.117,00
91	06/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	680.000,00	Acréscimo	103	680.000,00
							Total		680.000,00
							Redução	103	680.000,00
							Total		680.000,00
92	07/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	131.473,00	Acréscimo	100	38.950,00
								153	92.523,00
							Total		131.473,00
							Redução	100	38.950,00
								153	92.523,00
							Total		131.473,00
93	19/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	210.838,00	Acréscimo	102	40.718,00
								129	700,00
								156	5.000,00
								100	46.800,00
								147	113.120,00
								155	4.500,00
							Total		210.838,00
							Redução	100	66.800,00
								155	4.500,00
								102	20.718,00
								156	5.000,00
								129	700,00
								147	113.120,00
							Total		210.838,00
94	26/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	8.210,00	Acréscimo	100	8.210,00
							Total		8.210,00
							Redução	100	8.210,00
							Total		8.210,00
95	28/10/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	205.000,00	Acréscimo	101	205.000,00
							Total		205.000,00
							Redução	101	205.000,00
							Total		205.000,00
96	09/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	36.755,00	Acréscimo	102	20.500,00
								100	16.255,00
							Total		36.755,00
							Redução	100	16.255,00
								102	20.500,00

96	09/11/2016		LOA	3009 - 24/12/2015		36.755,00	Redução	Total	36.755,00
								100	356.500,00
								118	10.000,00
								102	1.852.500,00
								148	304.000,00
								Total	2.523.000,00
97	10/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.523.000,00		100	1.232.000,00
								148	304.000,00
							Redução	118	10.000,00
								102	477.000,00
								155	500.000,00
								Total	2.523.000,00
98	10/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	98.178,51	Acréscimo	100	98.178,51
								Total	98.178,51
							Redução	100	98.178,51
								Total	98.178,51
99	11/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	215.100,00		124	186.500,00
							Acréscimo	100	3.500,00
								101	25.100,00
								Total	215.100,00
								129	186.500,00
							Redução	101	25.100,00
								100	3.500,00
								Total	215.100,00
100	16/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	209.000,00	Acréscimo	100	209.000,00
								Total	209.000,00
							Redução	100	209.000,00
								Total	209.000,00
101	16/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	230.000,00	Acréscimo	100	230.000,00
								Total	230.000,00
							Redução	100	230.000,00
								Total	230.000,00
102	16/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	83.078,76	Acréscimo	102	7.900,00
								100	75.178,76
								Total	83.078,76
							Redução	102	7.900,00
								100	75.178,76
								Total	83.078,76
103	23/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	57.000,00	Acréscimo	100	7.000,00
								102	50.000,00
								Total	57.000,00
							Redução	100	57.000,00
								Total	57.000,00
104	30/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	132.830,64	Acréscimo	100	92.480,64
								101	40.350,00
								Total	132.830,64
							Redução	100	92.480,64
								101	40.350,00
								Total	132.830,64
105	30/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.441.200,00		100	178.900,00
								102	1.965.600,00
							Acréscimo	101	32.200,00
								148	253.800,00
								118	8.400,00
								129	2.300,00
								Total	2.441.200,00
							Redução	100	570.000,00
								129	749.800,00
								101	168.200,00



105	30/11/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.441.200,00		123	33.000,00
								148	453.800,00
								147	350.000,00
								118	8.400,00
								124	108.000,00
								Total	2.441.200,00
107	02/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	40.000,00		Acréscimo	100 40.000,00
								Total	40.000,00
								Redução	100 40.000,00
								Total	40.000,00
108	02/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	155.063,51		Acréscimo	100 155.063,51
								Total	155.063,51
								Redução	100 155.063,51
								Total	155.063,51
109	07/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	45.410,00		Acréscimo	100 13.410,00
									101 1.800,00
									148 27.700,00
									155 2.000,00
									150 500,00
									Total 45.410,00
								Redução	100 13.410,00
									155 2.000,00
									101 1.800,00
									150 28.200,00
									Total 45.410,00
110	13/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	41.438,44		Acréscimo	100 5.938,44
									101 2.500,00
									124 33.000,00
									Total 41.438,44
								Redução	100 38.938,44
									101 2.500,00
									Total 41.438,44
111	15/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	2.226.000,00		Acréscimo	148 464.000,00
									100 162.000,00
									102 1.372.000,00
									155 114.000,00
									101 64.000,00
									118 8.000,00
									149 42.000,00
									Total 2.226.000,00
								Redução	100 287.000,00
									102 100.000,00
									157 58.000,00
									153 43.000,00
									119 250.000,00
									118 572.000,00
									152 10.000,00
									122 389.000,00
									101 222.000,00
									155 32.000,00
									149 13.000,00
									148 250.000,00
									Total 2.226.000,00
112	21/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	16.170,00		Acréscimo	102 16.170,00
									Total 16.170,00
								Redução	102 16.170,00
									Total 16.170,00
113	22/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	3.706.497,69		Acréscimo	101 70.718,06
									102 1.736.462,12
									100 882.864,35

113	22/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	3.706.497,69	Acréscimo Redução	129	4.207,89								
								148	205.994,60								
								118	351.291,65								
								119	406.060,63								
								149	48.898,39								
								Total	3.706.497,69								
								102	771.381,35								
								157	20.855,00								
								100	919.587,56								
								101	397.135,20								
								155	236.515,57								
								146	22.216,00								
								148	545.911,44								
								118	416.487,87								
								129	139.054,45								
								144	28.010,00								
								119	187.092,47								
								117	22.250,78								
								Total	3.706.497,69								
								114	23/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	646.246,88	Acréscimo	100	40.843,84
																118	4.068,13
																102	528.935,58
																101	72.399,33
Total	646.246,88																
Redução	122	288.847,33															
	129	36.543,65															
	100	19.335,34															
	116	14.000,00															
	101	214.277,50															
	145	52.243,06															
	146	21.000,00															
Total	646.246,88																
115	26/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	142.690,00	Acréscimo	100	40.500,00								
								129	42.000,00								
								102	45.050,00								
								157	15.140,00								
								Total	142.690,00								
								Redução	129	46.100,00							
									100	51.540,00							
									102	45.050,00							
									Total	142.690,00							
								116	27/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	88.048,00	Acréscimo	100	86.048,00
102	2.000,00																
Total	88.048,00																
Redução	100	85.048,00															
	101	1.000,00															
	102	2.000,00															
	Total	88.048,00															
117	27/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	16.000,00	Acréscimo	100	16.000,00								
								Total	16.000,00								
								Redução	100	16.000,00							
									Total	16.000,00							
118	28/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	384.000,00	Acréscimo	147	370.000,00								
								100	14.000,00								
								Total	384.000,00								
								Redução	100	191.800,00							
									101	110.100,00							
									147	25.000,00							
									143	9.000,00							
									129	3.100,00							



118	28/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	384.000,00			122	17.000,00
									145	28.000,00
								Total		384.000,00
119	28/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	10.000,00			100	10.000,00
									Total	10.000,00
									100	10.000,00
							Redução	Total		10.000,00
120	28/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	190.634,52			102	190.634,52
									Total	190.634,52
									100	190.634,52
							Redução	Total		190.634,52
121	29/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	42.000,00			100	42.000,00
									Total	42.000,00
									129	42.000,00
							Redução	Total		42.000,00
122	29/12/2016	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	3009 - 24/12/2015	3 - Anulação de Dotações	100,00			100	100,00
									Total	100,00
									100	100,00
							Redução	Total		100,00
Total						58.855.064,36				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Início: 3170404 - Unai

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Exercício: 2016

Data e Hora de Geração: 03/04/2018 12:19:26

Itens de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Nordeste , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos



Receitas Arrecadadas		Realizada (A)
20.00.00 - RECEITAS CORRENTES		131.239.747,13
100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		27.587.699,58
1110.00.00 - IMPOSTOS		25.418.638,93
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		14.336.709,15
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		3.445.618,40
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		3.445.618,40
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		6.702.049,40
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		6.702.049,40
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		4.189.041,35
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		4.189.041,35
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		11.081.929,78
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		11.081.929,78
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		11.081.929,78
1120.00.00 - TAXAS		2.169.060,65
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		677.170,16
1121.02.00 - Taxa de Fiscalização das Telecomunicações		200,73
1121.02.02 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento		200,73
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		31.717,27
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		31.717,27
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços		22.066,35



1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	22.086,35
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	158.628,89
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	158.628,89
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	464.536,92
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	464.536,92
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.491.890,49
1122.12.00 - Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	267.016,34
1122.12.01 - Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	267.016,34
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	248,85
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	248,85
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	1.216.831,63
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	1.216.831,63
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	7.793,67
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	7.793,67
200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.218.953,63
1210.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.815.118,27
1210.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.815.118,27
1210.29.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	4.815.118,27
1210.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	4.728.198,81
1210.29.09 - Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	81.203,36
1210.29.11 - Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	5.716,10
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.403.835,36
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.403.835,36
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.403.835,36
1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.403.835,36
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.209.837,64
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	95.209.837,64
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	36.670.200,93
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	36.347.970,95
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	32.553.912,50
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.427.468,82
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	385.290,69



1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.961.296,94
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	322.229,98
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	322.229,98
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	58.539.636,71
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	58.539.636,71
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	48.236.105,50
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	9.382.689,49
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	878.570,59
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	42.271,13
900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.223.256,28
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	312.365,76
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	226.151,38
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	105.413,76
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	105.413,76
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	112.933,89
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	112.933,89
1911.99.00 - Multas e Juros de Outros Tributos	7.803,73
1911.99.00 - Multas e Juros de Outros Tributos	7.803,73
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	86.214,38
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	78.901,38
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	78.901,38
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.255,49
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.255,49
1913.35.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária	312,86
1913.35.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária	312,86
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.744,65
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.744,65
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.910.890,52
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.910.890,52
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.630.823,34
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.630.823,34
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	226.970,46



1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	226.970,46
1931.35.00 - Receita da Dívida Ativa das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária	2.499,04
1931.35.00 - Receita da Dívida Ativa das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária	2.499,04
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	50.597,68
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	50.597,68
Total Receitas	
131.239.747,13	
Deduções das Receitas	
Total Deduções	
0,00	
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	
131.239.747,13	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém qualquer juízo de valor expedidos pelo TCEMG.



LEI N.º 3.009, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí durante o exercício financeiro de 2016, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R\$ 232.824.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada também a despesa, em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal; do artigo 156, inciso III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 2.984, de 10 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



(Fls. 2 da Lei n.º 3.009 de 24/12/2015)

Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 232.824.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil reais), deduzidas as contas retificadoras e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 174.064.850,00 (cento e setenta e quatro milhões sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais): e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 58.759.150,00 (cinquenta e oito milhões setecentos e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II do Apêndice A desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 232.824.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil reais), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.984, de 2015, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 152.790.620,00 (cento e cinquenta e dois milhões setecentos e noventa mil e seiscentos e vinte reais):

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 74.263.364,00 (setenta e quatro milhões duzentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais): e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 5.770.016,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil e dezesseis reais), sendo:



(Fls. 3 da Lei n.º 3.009 de 24/12/2015)

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 1.262.191,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil e cento e noventa e um reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 4.507.825,00 (quatro milhões quinhentos e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.984 de 2015

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IX do Apêndice A desta Lei

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, vedada a abertura de créditos para ações de publicidade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações, vedada a anulação de dotações relacionadas a ações de saúde e pessoal para abertura de créditos adicionais em dotações de outras ações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las



(Els. 4 da Lei n.º 3.009, de 24/12/2015)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto no artigo 27 da Lei Municipal n.º 2.984, de 2015.

Art. 15. Os Apêndices A, B, C e D, com seus respectivos anexos, demonstrativos, notas e tabelas explicativas e emendas parlamentares aos anexos orçamentários são partes integrantes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



(Fls. 5 da Lei nº 3.009 de 24/12/2015)

Unai, 24 de dezembro de 2015. 71º da Instalação do Município

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

Prefeito

SILVANO OTAVIANO LOUSADO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno



Ministério
Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 1013065/2016
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Unai (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas municipal, apresentada pela Chefe do Poder Executivo do Município de Unai, relativa ao exercício de 2016.
2. A Unidade Técnica emitiu relatório às f. 02/15-v. A análise empreendida baseou-se nas informações inseridas, pelo próprio jurisdicionado, no sistema informatizado SICOM, limitando-se aos seguintes aspectos:
 - a) informações preliminares;
 - b) créditos orçamentários e adicionais;
 - c) repasse à Câmara Municipal;
 - d) aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - e) aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde;
 - f) despesa com pessoal.
3. Em sua conclusão, a Unidade Técnica reputou todas as despesas regulares e opinou pela aprovação das contas, conforme o disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica do TCEMG (f. 14-v).
4. Tendo em vista não haver nos autos provas de irregularidades dentro do escopo analisado, o Ministério Público de Contas **CONCLUI** que deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Unai, relativas ao exercício de 2016, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.
5. É o parecer.

Belo Horizonte/MG. 26 de abril de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

**TCE_{MG}**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

**Processo 1013065****Prestação de Contas Municipal****Prefeitura Municipal de Unai****Exercício de 2016**

À Secretaria da Segunda Câmara,

Considerando que, conforme informação de fls. 11v/13v, os gastos com Pessoal do Poder Executivo, realizados no exercício de 2016, extrapolaram o limite estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LC nº 101/2000;

Considerando que no exercício de 2016 houve baixo crescimento econômico, representado pela variação negativa acumulada do PIB;

Considerando que, em virtude dessa situação especial, o Poder Executivo de Unai dispunha de quatro quadrimestres para recondução dos gastos, nos termos do art. 66 da LC 101/2000;

Considerando que, conforme dados enviados a este Tribunal por meio do Sicom – LRF (documentação anexa), em 30/04/2018 os gastos com Pessoal do Poder Executivo de Unai representaram 54,07% da Receita Corrente Líquida;

Determino a citação do Senhor Delvito Alves da Silva, Prefeito Municipal de Unai, exercício de 2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que, caso queira, apresente defesa acerca dos gastos com Pessoal do Poder Executivo acima do limite estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LC nº 101/2000, nos termos do § 1º do art. 151 c/c o inciso II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**TCE_{MG}**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do disposto no art. 61, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte.

Após. conclusos.

Tribunal de Contas. ____ / ____ /2018.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 1013065/2016

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Unaí (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de prestação de contas municipal, referente ao exercício de 2016, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Unaí.
2. A análise empreendida pela Unidade Técnica, para a emissão de sua manifestação às f. 02/15, baseou-se nas informações inseridas, pelo próprio jurisdicionado, no sistema informatizado SICOM, limitando-se aos seguintes aspectos:
 - a) informações preliminares;
 - b) créditos orçamentários e adicionais;
 - c) repasse à Câmara Municipal;
 - d) aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - e) aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde; e
 - f) despesa com pessoal.
3. Em sua conclusão, a Unidade Técnica relatou que:

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, B, tendo sido aplicados 56,40% da Receita corrente Líquida. Observa-se, entretanto, que o Município se enquadra no disposto no art. 66 da LRF, onde se estabelece que os prazos de recondução aos limites previstos no art. 23 da LRF serão duplicados na ocorrência de crescimento real baixo ou negativo do PIB. Tendo em vista que foi reduzido o percentual excedente, em pelo menos um terço dele nos dois primeiros quadrimestres, considerou-se regular este item.

(...)

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica TCEMG (grifos nosso).

4. Entretanto, posteriormente, o Conselheiro Relator determinou, às f. 41/41-v:

Considerando que os gastos com Pessoal do Poder Executivo, realizados no exercício de 2016, extrapolaram o limite estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 20 da LC n. 101/2000;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

Considerando que o Poder Executivo de Unaí dispunha de quatro quadrimestres para recondução dos gastos, nos termos do art. 66 da LC 101/2000;

Considerando que, conforme dados enviados a este Tribunal por meio do Sicom - LRF (documentação anexa), em 30/04/2018 os gastos com Pessoal do Poder Executivo de Unaí representaram 54,07% da Receita Corrente Líquida;

Determino a citação do Sr. Delvito Alves da Silva, Prefeito Municipal de Unaí, exercício de 2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, para que, caso queira, apresente defesa acerca dos gastos com Pessoal do Poder Executivo acima do limite (...).

5. Foi expedido mandado de citação para o Sr. Delvito Alves da Silva à f.48, porém, à f.49, foi devolvido aos autos o aviso de recebimento dos correios com a anotação "AUSENTE".
6. Posteriormente, em 07/08/2018, foi expedido novo mandado de citação para o referido gestor, à f. 50. No entanto, é necessário ressaltar que não foi o interessado quem assinou o recibo (f.51), o que impede a real comprovação de que o ex-prefeito tenha tomado ciência dos fatos apontados e, assim, pudesse apresentar os devidos esclarecimentos quanto ao ocorrido.
7. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, para indispensável parecer.
8. Feito esse breve relato, é necessário tecer algumas considerações importantes sobre o tema.
9. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 102/2008) dispõe, em seu art. 78, que a citação e a intimação serão feitas por servidor designado, pessoalmente, com hora certa, por via postal ou telegráfica, por edital, por meio eletrônico ou por fac-símile (incisos I a VI).
10. Ademais, o art. 80 da referida Lei estabelece que se aplicam, subsidiariamente à Lei Orgânica do TCEMG, as disposições do Código de Processo Civil, no que couber.
11. Em atenção a esse comando normativo, e diante das lacunas encontradas na legislação voltada especificamente aos procedimentos de controle externo, é necessário buscar no Código de Processo Civil a regra necessária para atestar a validade das citações.
12. Ressalte-se que a citação é pressuposto de existência de uma relação processual. Se não houver, não há que se falar em processo, muito menos em processo válido; e a regra é a citação real; a exceção, a citação ficta.
13. Dito isso, o Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou a prever expressamente a exigência de que, para validade da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

citação postal, a correspondência registrada deve ser assinada pelo próprio citando. Vejamos:

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250.

§ 4º Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente. (grifo nosso)

14. Registre-se que a exceção trazida pelo §4º do art. 248 do Código de Processo Civil restringe-se aos condomínios edilícios e loteamentos com controle de acesso, onde será válida a entrega do mandado de citação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.
15. Ainda que a Resolução nº 12/08 estabeleça que a citação será realizada por via postal e sua comprovação se dará mediante a mera juntada aos autos do aviso de recebimento contendo o nome de quem o recebeu, independentemente de quem for, não se pode acolher o entendimento de que um Regimento Interno prevaleça diante de uma regra prevista em lei.
16. Se a própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (LC nº 102/08) prevê a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à comunicação dos atos processuais (art. 80), não pode o Regimento Interno dispor de maneira contrária. Ressalte-se que o CPC/2015 é posterior à Lei Complementar 102/2008 e ao Regimento Interno, motivo pelo qual estes devem ser interpretados à luz daquele.
17. Portanto, o Ministério Público de Contas entende que a citação postal ocorrida no caso em tela, sem a assinatura da parte interessada no Aviso de Recebimento - AR, seria uma espécie de citação ficta não admitida no ordenamento jurídico.
18. Por todo o acima exposto e diante da total ausência de defesa nos autos, a fim de assegurar e resguardar a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, amparado no Código de Processo Civil, conclui que o Tribunal de Contas deve promover nova tentativa de citação pessoal, por via postal, do Sr. Delvito Alves da Silva Filho, requisitando - se necessário - informações sobre o seu endereço em cadastros de órgãos públicos (cadastro da Receita Federal) ou de concessionárias de serviços públicos, conforme o disposto no § 3º do art. 256 do Código de Processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Civil. Posteriormente, caso a citação pessoal restar frustrada, deverá ser promovida a citação por edital.

19. Após a regularização da citação, havendo apresentação de defesa no prazo legal, requer-se a remessa dos autos à Unidade Técnica e após o retorno ao Ministério Público, para manifestação conclusiva. Não havendo apresentação de defesa, requer o retorno diretamente ao Ministério Público.
20. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018.

Glaysdon Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 1013065**

Procedência: Prefeitura Municipal de Unai
Exercício: 2016
Responsável: Delvito Alves da Silva Filho
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE A CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. Formal e materialmente válida perante o ordenamento jurídico pátrio, a norma regulamentadora da citação no âmbito deste Tribunal prospera diante da promulgação do Código de Processo Civil de 2015, produzindo legitimamente, então, efeitos a citação realizada por meio postal, recebida e firmada por pessoa distinta do responsável no endereço do citando.
2. O Ministério Público junto ao Tribunal, em sua atuação como *custus legis* nos processos, possui momentos oportunos de ingerência nos autos, submetendo-se seus pareceres aos princípios da eventualidade e da preclusão.
3. Para verificação das despesas com pessoal, uma vez constatado que as taxas de variação do PIB nacional apurada pelo IBGE para os quatro últimos trimestres foram negativas, deve ser aplicada a regra de recondução dos gastos contida no art. 66 da Lei Complementar n. 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. A falta de recondução do percentual de gastos com pessoal ao patamar legalmente exigido no prazo estabelecido no art. 66 da Lei Complementar n. 101/2000 permite concluir pela irregularidade desse item.
5. Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 31/01/2019

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Unai, exercício de 2016, sendo responsável o Senhor Delvito Alves da Silva Filho, Prefeito Municipal, fl.02.

O Órgão Técnico, na análise inicial de fls. 02/39, não apontou a ocorrência de irregularidade.

Destacou que o total das despesas com Pessoal do Poder Executivo correspondeu a 56,40% da Receita Corrente Líquida, contudo, considerando que o Município se enquadrava no disposto no art. 66 da LC n. 101/2000, procedeu à análise da recondução ao limite à luz desse dispositivo, tendo constatado que o percentual excedente foi reduzido em pelo menos um terço nos dois primeiros quadrimestres seguintes. Assim, considerou regular esse item, fl. 13v.

Informou aquela unidade técnica que, conforme Relatórios de Gestão Fiscal relativos às datas-bases 30/04/2017, 31/08/2017 e 31/12/2017 (fls. 33 a 38v), os gastos com Pessoal do Poder Executivo e do Município corresponderam a 57,79%, 55,25%, 54,83% e 61,64%, 59,02%, 58,63%, respectivamente.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se à fl. 40 pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Em 05/07/2018, tendo constatado pelo Relatório de Gestão Fiscal relativo à data-base 30/04/2018 (último quadrimestre para recondução do percentual excedente, nos termos do art.66 da LC 101/2000), que os gastos com Pessoal do Poder Executivo de Unai representaram 54,07% da Receita Corrente Líquida, determinei a citação do Senhor Delvito Alves da Silva – Prefeito Municipal em 2016, fls. 41/41v.

O Senhor Delvito Alves da Silva, embora tenha sido citado, não se manifestou, conforme certidão à fl. 52.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu parecer de fls. 53/54v, manifestou-se no sentido de que é imperiosa nova citação do responsável, uma vez que o art. 248, § 3º, do Código de Processo Civil prevê a necessidade de assinatura do citando no recibo postal, procedimento este que não fora realizado, tendo em vista que foi aposta assinatura de outrem no caso em tela.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PRELIMINAR

II.1.1. VALIDADE DA CITAÇÃO

Nos termos relatados, os autos foram enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer conclusivo, em conformidade com o disposto no art. 61, IX, alínea “b”, do RITCEMG (fl. 41/41v e certidão à fl. 52).

Após manifestar-se pela expedição de nova citação, pessoal, por via postal, do responsável, solicitou o *Parquet* o retorno dos autos àquele Órgão para manifestação em sede de parecer conclusivo (fls. 53/54v.).

Com relação à alegada necessidade de nova citação, ao argumento de que “(...) não foi o interessado quem assinou o recibo, o que impede a real comprovação de que o ex-prefeito tenha tomado ciência dos fatos apontados e, assim, pudesse apresentar os devidos esclarecimentos quanto ao ocorrido”, o Ministério Público junto ao Tribunal declina em seu parecer:

(...)

5. Foi expedido mandado de citação para o Sr. Delvito Alves da Silva à f.48, porém, à f.49, foi devolvido aos autos o aviso de recebimento dos correios com a anotação “AUSENTE”.

6. Posteriormente, em 07/08/2018, foi expedido novo mandado de citação para o referido gestor, à f. 50. No entanto, é necessário ressaltar que não foi o interessado quem assinou o recibo (f.51), o que impede a real comprovação de que o ex-prefeito tenha tomado ciência dos fatos apontados e, assim, pudesse apresentar os devidos esclarecimentos quanto ao ocorrido.

7. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, para indispensável parecer.

8. Feito esse breve relato, é necessário tecer algumas considerações importantes sobre o tema.

9. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n. 102/2008) dispõe, em seu art. 78, que a citação e a intimação serão feitas por servidor designado, pessoalmente, com hora certa, por via postal ou telegráfica, por edital, por meio eletrônico ou por fac-símile (incisos I a VI).

10. Ademais, o art. 80 da referida Lei estabelece que se aplicam, subsidiariamente à Lei Orgânica do TCEMG, as disposições do Código de Processo Civil, no que couber.

11. Em atenção a esse comando normativo, e diante das lacunas encontradas na legislação voltada especificamente aos procedimentos de controle externo, é necessário buscar no Código de Processo Civil a regra necessária para atestar a validade das citações.

12. Ressalte-se que a citação é pressuposto de existência de uma relação processual. Se não houver, não há que se falar em processo, muito menos em processo válido; e a regra é a citação real; a exceção, a citação ficta.

13. Dito isso, o Novo Código de Processo Civil - Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, passou a prever expressamente a exigência de que, para validade da citação postal, a correspondência registrada deve ser assinada pelo próprio citando. Vejamos:

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250.

§ 4º Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente. (grifo nosso)

14. Registre-se que a exceção trazida pelo §4º do art. 248 do Código de Processo Civil restringe-se aos condomínios edilícios e loteamentos com controle de acesso, onde será válida a entrega do mandado de citação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

15. Ainda que a Resolução n. 12/08 estabeleça que a citação será realizada por via postal e sua comprovação se dará mediante a mera juntada aos autos do aviso de recebimento contendo o nome de quem o recebeu, independentemente de quem for, não se pode acolher o entendimento de que um Regimento Interno prevaleça diante de uma regra prevista em lei.

16. Se a própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (LC n. 102/08) prevê a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à comunicação dos atos processuais (art. 80), não pode o Regimento Interno dispor de maneira contrária. Ressalte-se que o CPC/2015 é posterior à Lei Complementar 102/2008 e ao Regimento Interno, motivo pelo qual estes devem ser interpretados à luz daquele.

17. Portanto, o Ministério Público de Contas entende que a citação postal ocorrida no caso em tela, sem a assinatura da parte interessada no Aviso de Recebimento - AR, seria uma espécie de citação ficta não admitida no ordenamento jurídico.

18. Por todo o acima exposto e diante da total ausência de defesa nos autos, a fim de assegurar e resguardar a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, amparado no Código de Processo Civil, conclui que o Tribunal de Contas deve promover nova tentativa de citação pessoal, por via postal, do Sr. Delvito Alves da Silva Filho, requisitando - se necessário - informações sobre o seu endereço em cadastros de órgãos públicos (cadastro da Receita Federal) ou de concessionárias de serviços públicos, conforme o disposto no § 3º do art. 256 do Código de Processo Civil. Posteriormente, caso a citação pessoal restar frustrada, deverá ser promovida a citação por edital.

19. Após a regularização da citação, havendo apresentação de defesa no prazo legal, requer-se a remessa dos autos à Unidade Técnica e após o retorno ao Ministério Público, para manifestação conclusiva. Não havendo apresentação de defesa, requer o retorno diretamente ao Ministério Público.

(...)

Pois bem.

Como salientado pelo *Parquet*, a forma regimental de citação apenas exige que a carta de citação seja entregue no endereço do responsável, sendo aposta a assinatura da pessoa que a receber (art. 166, § 2º, do RITCEMG). Não há, no regimento desta Casa, qualquer exigência em relação à entrega em mão própria da correspondência citatória.

Aqui, observo que o Ministério Público inicia sua digressão preliminar com a observação de que o art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal dispõe sobre a citação e a intimação, sendo que o art. 80 do mesmo diploma dispõe que sejam observadas, subsidiariamente, as preleções do Código de Processo Civil no tocante à comunicação dos atos processuais. Contudo, o mesmo texto do art. 78 aduz que a citação e a intimação devem observar as disposições do RITCEMG e, então, entra o texto do art. 80, ordenando a observância subsidiária das normas do diploma processual civil pátrio.

Observo, assim, que a própria norma evocada pelo *Parquet* prevê a necessária observância do RITCEMG para a comunicação dos atos processuais, diploma esse que, como passar-se-á a demonstrar, regula suficientemente a matéria em questão, dispensando a aplicação do Código de Processo Civil.

Quanto à validade do RITCEMG em face das disposições do Código de Processo Civil, mormente no tocante à comunicação dos atos processuais, há que se debruçar sobre a questão de vigência e aplicabilidade dos dispositivos pelo ponto de vista da formalidade e da materialidade de ambas as normas para que o suscitado conflito temporal e de compatibilidade seja deslindado.

Temporalmente tratada, a vigência das leis é regida pela norma do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que é no sentido de que a lei promulgada terá vigência até que outra a venha modificar ou revogar, sendo que a lei posteriormente editada e aprovada revoga o diploma anterior por declaração expressa, por incompatibilidade entre as normas ou por regulação exauriente da matéria em pauta.

Trata-se de contemplação ao princípio jurídico da continuidade das leis. Sobre ele, elenco comentário de prestigiado jurisconsulto pátrio:

O princípio da continuidade das leis tem outro objetivo. Segundo ele, toda lei, a partir do início de sua vigência, tem eficácia contínua, até que seja revogada por outra lei. O desuso, portanto, não faz com quem a lei perca sua eficácia formal.

(...)

De qualquer modo, ela estará em vigor, até que outra lei seja promulgada com o fito de revogá-la.

Pelo princípio da continuidade das leis, vimos que uma lei só perde sua eficácia em razão de força contrária à sua vigência. A esta força dá-se o nome de revogação.

A revogação pode ser total ou parcial. Será total quando toda a lei antiga for revogada pela nova. Chama-se também *ab-rogação*.

Por outro lado, a revogação parcial, como o próprio nome está a indicar, ocorrerá quando a lei nova revogar apenas algumas das disposições da lei antiga, continuando o resto em vigor. A este tipo de revogação dá-se o nome de *derrogação*.

Pode a revogação ser, ainda, expressa ou tácita.

Será expressa quando no texto da lei nova houver norma expressa, revogando a lei antiga. Por exemplo, “fica revogada a Lei 10/1968”, ou “fica revogado o art. 2.º da Lei 20/1989”.

Será, entretanto, tácita quando a lei nova nada disser a respeito de que disposições legais estejam sendo por ela revogadas. Neste caso, a Lei de Introdução resolve o caso, dizendo que a lei posterior revoga a anterior, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Já a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais, a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior.

(FIUZA, César. *Direito civil – curso completo*. 18ª ed. Revista dos Tribunais. p. 56)

(Sublinhou-se)

Analisemos, então, as hipóteses de revogação trazidas pela lei de regência da matéria e se a alguma delas correspondem os fatos cá observados.

A primeira delas é a de que a lei posterior revogue expressamente a lei anterior. No caso em análise, a previsão regimental cujo afastamento se pretende teve sua redação conferida pelo art. 25 da Resolução n. 10, do ano de 2010, deste Tribunal. Noutro azimute, a Lei Processual Civil vigente é datada de 16/03/2015. Posterior, portanto, esta àquela. Contudo, as ab-rogações e derrogações expressamente realizadas pelo legislador processual foram expostas do art. 1.046 da Codificação ao art. 1.072 do mesmo diploma, não contendo elas menção a quaisquer normas regimentais das cortes de contas pátrias. Não há que se falar, portanto, em revogação expressa do dispositivo regimental em exame pelo Código de Processo Civil de 2015, de maneira que a previsão regimental é formalmente válida.

Após, há que se analisar se houve revogação tácita da regra, que revelaria incompatibilidade material das normas. Para essa modificação do ordenamento jurídico vigente, é necessário que haja incompatibilidade do novo dispositivo com o antigo ou que a nova disposição regule, por inteiro, a matéria da anterior.

Quanto à incompatibilidade, é inexistente no presente caso. Isso porque a previsão regimental preserva a fidedignidade do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aos princípios processuais e constitucionais cuja observância se pretende pela citação nos moldes regulamentados – princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A

assinatura de recibo postal por pessoa residente com o citando em nada prejudica sua ciência da lide, mantendo-se, então, a compatibilidade principiológica com o ordenamento pátrio.

Por outro lado, o art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro aduz que as leis gerais, ou mesmo as especiais, não se revogam entre si quando estiverem a par uma da outra. Sabe-se, também, que, em conflito, a lei especial prevalece sobre a lei geral.

Sob essa ótica, a especialidade da norma editada por este Tribunal, bem como a especialidade da atividade, competência e jurisdição desta Corte, a ela confere a possibilidade de regular seus trâmites, adaptando-os a suas atividades típicas, desde que resguardados os princípios inerentes ao exercício jurisdicional. Neste caso, a norma regimental se coaduna aos princípios processuais atinentes à espécie, como já consignado, e melhor se adapta ao ofício do Tribunal de Contas.

Ademais, a especialidade da norma regimental confere-lhe prevalência em relação à norma do diploma processual civil, tendo em vista o princípio geral que informa a primazia da lei especial sobre a lei geral.

Assim sendo, não há que se falar em incompatibilidade entre as normas e, consequentemente, em revogação tácita, pelo Código de Processo Civil, da disposição regimental em comento.

Por outro lado, em relação à regulação total pela norma posterior apta a revogar tacitamente a disposição anteriormente editada, a preleção do Código de Processo Civil que prevê a necessidade de entrega da correspondência ao citando em mão própria não regula por inteiro a matéria no âmbito do Tribunal. Em verdade, não o faz em nenhum aspecto.

Isso porque, primeiramente, a especialidade da atividade do Tribunal de Contas faz com que suas normas sejam adaptadas às suas competências. Além disso – e, também, por causa disso – a Lei Orgânica desta Corte prevê que à comunicação dos atos processuais se aplica, subsidiariamente (auxiliamente, secundariamente), as disposições do Código de Processo Civil (art. 80 daquele diploma) e, supletivamente (quando omissa a legislação em comento), as disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (art. 119 da mesma Lei). Perceba-se: a aplicação é apenas subsidiária e deve ser feita apenas quando necessário para soluções jurídicas não propiciadas apenas pela codificação promovida por esta Corte.

Ora, na questão suscitada, o regimento é expresso em sua previsão. Não é necessária a aplicação subsidiária de qualquer diploma legal em relação à comunicação dos atos processuais, porque o RITCEMG prevê com perfeição e filigranas o procedimento a ser seguido, sendo ele, repita-se, compatível com os princípios processuais concernentes à questão e dotado de especialidade a garantir sua aplicação. Assim, a matéria também não é regulada, no todo ou em parte, pelo novo Código de Processo, razão pela qual resta, da mesma forma, não atendida a hipótese normativa de revogação tácita. Além de formal, a norma do RITCEMG é, ainda, materialmente válida para o caso em tela.

Por fim, vale salientar que, em que pese o teor da norma do art. 248, § 1º, do atual Código de Processo Civil – que, diga-se de passagem, é reprodução do parágrafo único do art. 223 do Código de Processo Civil de 1973 – ser no sentido de que a validade da citação depende da entrega, em mãos, da correspondência citatória ao citando, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), corte uniformizadora da jurisprudência federal, entende, desde a vigência do código antigo, que é válida a citação quando a correspondência respectiva for entregue no endereço correto do citando, ainda que não seja ele a recebê-la. A corroborar tal posição, elenco aqui nupérrimas jurisprudências daquela Corte no mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N 3/STJ. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. CITAÇÃO POSTAL.

ENTREGA NO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE. VALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "Consoante a jurisprudência do STJ, a citação postal equivale à pessoal, para fins de interromper a prescrição de cobrança do crédito tributário." (AgRg no Ag 1140052/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 02/03/2010)

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1190808/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 09/05/2018)

(Sublinhou-se)

RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/2015. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO. ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE.

1. É tranquila a jurisprudência do STJ pela validade da citação postal, com aviso de recebimento e entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1473134/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 28/08/2017)

(Sublinhou-se)

Fica demonstrado, então, que, mesmo após a edição do Código de Processo Civil de 2015, a interpretação do STJ em relação à validade da citação realizada por carta entregue no endereço do citando, mas recebida por pessoa que não ele própria, continua inalterada. Portanto, mesmo que fosse aplicável, subsidiariamente, o diploma processual civil pátrio, a jurisprudência da Corte Superior de Justiça não agasalharia a tese suscitada pelo *Parquet* nestes autos, em sede de preliminar.

Diante dessas considerações, não vejo qualquer possibilidade de desviarmos da previsão regimental relativa à validade da entrega da carta citatória, desde que no endereço do citando, e a consequente produção dos efeitos da citação, porquanto tal previsão é formal e materialmente válida, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ou em revogação, por esse diploma, da disposição regimental.

Com essas considerações, afasto a preliminar suscitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal¹ e prossigo, também preliminarmente, à apreciação do requerimento do *Parquet* para que lhe retornassem os autos para manifestação conclusiva.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

¹ Acrescento que preliminar idêntica foi apreciada e aprovada a unanimidade na sessão de 13/12/2018, Segunda Câmara, em Prestação de Contas do Município de Morada Nova, n. 987211, de minha relatoria.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

ACOLHIDA A PRELIMINAR.

II.1.2. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE E DA PRECLUSÃO

Finaliza o Ministério Público seu parecer requerendo que, sendo regularizada a citação, pelas razões por si expendidas, regressassem os autos ao Órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo.

Pelo despacho de fls. 41/41v dos autos, foi ordenada a citação do responsável, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público, para parecer conclusivo acerca de todo o processo. Contudo, o *Parquet*, nessa oportunidade, se limitou a suscitar a preliminar já enfrentada e afastada e requerer o retorno dos autos “[a]pós a regularização da citação”.

O princípio da eventualidade – ou da concentração – reza que se deve concentrar as alegações quando da realização dos atos processuais oportunizados. Daí deriva o princípio da preclusão, segundo o qual, omissa a parte do processo em tecer suas considerações no momento oportuno, cessa seu direito de, posteriormente, insurgir-se sobre ponto eventualmente não abordado por ela.

O Ministério Público, na função de *custus legis* a si constitucionalmente delegada, participa do processo em momentos determinados, sendo-lhe concedidas as devidas oportunidades de manifestação nos autos. A atuação ministerial, portanto, também comporta o princípio da eventualidade e sofre preclusão.

Entendo, no caso em tela, ter ocorrido tal hipótese, tendo em vista que, encaminhados os autos para manifestação conclusiva do *Parquet*, se limitou ele a arguir a preliminar de nulidade da citação, não se manifestando em relação aos demais pontos abordados no processo e, portanto, atraindo a incidência da preclusão por inobservância ao princípio da eventualidade.

Nos autos de Tomada de Contas Especial n. 1.012.056, de minha relatoria, na sessão de 15/03/2018, foi aprovado por unanimidade por esta Segunda Câmara voto em que se reconhece circunstância similar, senão vejamos:

Logo, não tendo o MPC se manifestado quanto ao mérito na oportunidade que lhe foi concedida, não há que se falar em retorno dos autos para o mesmo objetivo. Isso porque, mesmo entendendo pela necessidade de adoção das medidas sugeridas, o Órgão Ministerial poderia ter se manifestado quanto ao mérito em atenção ao princípio da eventualidade.

Entendo que ultrapassado o momento próprio para manifestações de insurgência das partes acerca de questões específicas, está preclusa a discussão da matéria. Nesse sentido esta Corte já se manifestou, conforme demonstra a leitura da decisão proferida em sessão do dia 26/08/2014, nos autos do Pedido de Reexame n. 886.528, da Relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, que transcrevo:

O processo é constituído por uma concatenação de atos prospectivos, representando sempre um caminhar para frente. Ultrapassado o momento próprio para manifestações de insurgência das partes acerca de questões específicas, preclusa a discussão da matéria. Quem preside a instrução do processo é o Relator (art. 140, RITCEMG), cabendo aos

seus sujeitos – responsáveis, interessados, unidade técnica e Ministério Público – manifestarem-se no momento em que lhes couberem fazê-lo, nos termos da legislação aplicável. Uma vez oportunizada a manifestação conclusiva ao Ministério Público, cabe ao *Parquet* fazê-lo, manifestando-se sobre todas as questões que entender pertinentes, inclusive sob o princípio da eventualidade, sob pena de preclusão consumativa. Admitir que qualquer sujeito processual manifeste-se nos autos quando e quantas vezes bem entender implicaria a submissão da lei, das partes e do Relator ao alvedrio de um só ator do processo, desequilibrando a relação jurídico-processual e subvertendo o caminhar prospectivo do processo. Indefiro, portanto, o requerimento de remessa dos autos ao Ministério Público, cuja manifestação conclusiva foi devidamente oportunizada nos autos. E, nestes termos, não há que se falar em nulidade de julgamento.

(...)

Dessa forma, indefiro o retorno dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (por entender preclusa sua oportunidade de se manifestar conclusivamente, vez que, quando podendo, não o fez)

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Acolho.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

ACOLHIDA.

II. 2. MÉRITO

Considerando o disposto na INTC n. 04/2016 e na Ordem de Serviço n. 01/2017, observados os termos da Resolução TC n. 04/2009, para fins de emissão de parecer prévio, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fls. 02v/05v)	Atendimento ao inciso II, V e VII do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	Atendido
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 06)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A, inciso I – CR/88)	6,84%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (fls. 06v/08v)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	25,77%
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 09/11)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III -ADCT/88), não havendo valor residual do	26,59%

	exercício anterior a ser aplicado.	
5. Despesa Total com Pessoal (fls. 11v/13v)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b”, art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo:	Vide abaixo
	54% - Poder Executivo	Vide abaixo
	6% - Poder Legislativo	3,85%
6. Controle Interno (fl. 14)	Art. 2º, caput, e §2º, art. 3º, caput e §2º, e art. 6º, §2º da INTC 04/16	Atendido

Registro que **foram atendidas as exigências constitucionais e legais** acima especificadas, quanto aos itens 1, 2, 3 e 4, bem como o disposto na INTC n. 04/2016, para o item 6.

Quanto ao **Item 5. Despesa Total com Pessoal**, foram atendidas as exigências legais no tocante ao Poder Legislativo e ao Município, não tendo, contudo, sido atendidas as exigências legais em relação ao Poder Executivo, conforme a destacado seguir.

O Órgão Técnico informou à fl. 13v que o total das despesas com Pessoal do Município e do Poder Executivo, no exercício de 2016, corresponderam, respectivamente, a **60,25%** e **56,40%** da Receita Corrente Líquida.

Considerando que o PIB do exercício de 2016 foi negativo, aquela unidade técnica procedeu à verificação da recondução dos gastos ao limite estabelecido pela alínea “b” do inciso III do art.20 da Lei Complementar n. 101/2000 à luz do art. 66 da mesma lei. Para tanto, extraiu do Sicom os Relatórios de Gestão Fiscal relativos às datas-bases 30/04/2017, 31/08/2017 e 31/12/2017, os quais evidenciam que as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e do Município, nestas datas, corresponderam a 57,79%, 55,25% e 54,83%; 61,54%, 59,02% e 58,63%, respectivamente (fls. 33/38v).

Tendo constatado que o percentual excedente foi reduzido em pelo menos um terço nos dois primeiros quadrimestres seguintes, considerou regular esse item, fl. 13v.

Em pesquisa realizada no site do IBGE², constatei que o PIB nacional de 2016 caiu 3,6% em relação ao exercício de 2015, o qual já havia sido negativo em 3,8% (fls. 55/57v).

Constatei, ainda, que o PIB mineiro recuou 2,6% em 2016, em relação ao valor observado em 2015, conforme dados publicados pela Fundação João Pinheiro³, fls. 58/61v.

Assim, restou justificada a análise técnica à luz do art. 66 da LC 101/2000, o qual estabelece:

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

² <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/9439-pib-recua-3-6-em-2016-e-fecha-ano-em-r-6-3-trilhoes.html>

³ <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/noticias-em-destaque/3800-pib-de-minas-gerais-retrai-2-6-em-2016?tmpl=component&print=1&page=>

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Tomando-se por base esse dispositivo, tem-se que o Município e o Poder Executivo de Unai poderiam ter reconduzido o excedente das despesas com Pessoal até 30/04/2018.

Tendo em vista que, conforme Relatórios de Gestão Fiscal juntados pelo Órgão Técnico às fls.33/38v, nas datas-bases 30/04/2017, 31/08/2017 e 31/12/2017, os gastos com Pessoal do Município corresponderam, respectivamente, a 61,54%, 59,02% e 58,63%, considero sanado o apontamento.

No que tange aos gastos com Pessoal do Poder Executivo de Unai, conforme os citados Relatórios das datas-bases 30/04/2017, 31/08/2017 e 31/12/2017, corresponderam, respectivamente, a 57,79%, 55,25% e 54,83%, acima, portanto, do limite de 54%. Assim, consultei o Relatório de Gestão Fiscal relativo à data-base **30/04/2018**, extraído do Sicom-LRF (fls. 42/47), o qual evidenciou um percentual de **54,07%** da RCL.

Tal constatação ensejou abertura de vista ao Senhor Delvito Alves da Silva Filho, Prefeito Municipal de Unai em 2016, contudo o mesmo não se manifestou, conforme já informado no relatório deste voto.

Dessa forma, considerando que restou demonstrado que o Poder Executivo de Unai não reconduziu os gastos com Pessoal ao limite estabelecido pela alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000 (54%), no prazo previsto no art. 66 da mesma lei, considerado irregular os gastos com Pessoal do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não obstante ter sido demonstrada a regularidade na abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas do Senhor Delvito Alves da Silva Filho, Prefeito Municipal de Unai, exercício de 2016, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, em virtude da realização de despesas com pessoal acima do limite de 54% estabelecido pela alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, não tendo o excedente sido reconduzido ao limite no prazo estabelecido pelo art. 66 da mesma lei, haja vista que, em 30/04/2018 apurou-se um percentual de gastos com pessoal de 54,07% da RCL.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio. Informo que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2016 em apreço, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste voto, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2016, enviados por meio do SICOM pela Chefe do Poder Executivo de Unaí, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Intimem-se.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** afastar, na preliminar de Validade de Citação, a expedição de nova citação ao responsável suscitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; **II)** indeferir, na preliminar de Princípio da Eventualidade e da Preclusão, o retorno dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; **III)** emitir **PARECER PRÉVIO** pela rejeição das contas do Senhor Delvito Alves da Silva Filho, Prefeito Municipal de Unaí, exercício de 2016, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, em virtude da realização de despesas com pessoal acima do limite de 54% estabelecido pela alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, não tendo o excedente sido reconduzido ao limite no prazo estabelecido pelo art. 66 da mesma lei, haja vista que, em 30/04/2018 apurou-se um percentual de gastos com pessoal de 54,07% da RCL; **IV)** registrar que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os

índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio; V) informar que não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2016 em apreço, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste parecer, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual; VI) esclarecer que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte; VII) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia; VIII) determinar à Diretoria de Controle Externo dos Municípios que observe os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2016, enviados por meio do SICOM pelo Chefe do Poder Executivo de Unai, levando em consideração as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa, relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, para fins de planejamento de auditorias e inspeções; IX) determinar a intimação do responsável; X) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais e findos os procedimentos previstos.

Plenário Governador Milton Campos, 31 de janeiro de 2019.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

mg/agot/jb/RB

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1013065

Data: 09/12/2019

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 31/01/2019, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 22/10/2019, transitou em julgado em 25/11/2019.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

SLR